



28 de agosto de 2008  
042/2008-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 063-2017-DP, de 09 de outubro de 2017

Membros de Compensação, Corretoras Membros e Demais Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA

**Ref.: Negociação de Minicontratos via DMA no GTS – Requerimentos Cadastrais.**

Conforme divulgado ao mercado por meio do Ofício Circular 033/2008-DP, de 20/08/2008, a BM&FBOVESPA autorizará, a partir de 29/08/2008, inclusive, para todos os mercados derivativos, a negociação no GTS por meio de DMA.


No que diz respeito à negociação de minicontratos via DMA, é necessário destacar o seguinte:

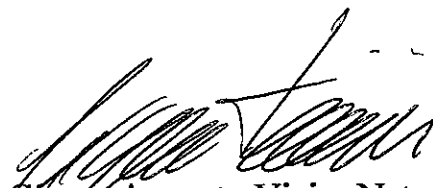
- a) As corretoras cujos clientes negociarem os referidos contratos deverão estar devidamente habilitadas pela Bolsa para atuar no sistema WebTrading, nos termos do Ofício Circular 122/2004-DG de 06/10/2004; e
- b) Os clientes que negociarem minicontratos via DMA deverão ser caracterizados, no sistema Cadastro de Participantes (CP), como “participantes arbitradores” do WTr.
- c) Adicionalmente, caberá à corretora providenciar, previamente ao início da negociação do cliente, o cadastramento descrito em (b), conforme o procedimento usual.

Por fim, também é importante destacar que o sistema da Bolsa não permite a realização de repasses e a indicação de PLDs no caso de negócios com minicontratos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail [normas@bmf.com.br](mailto:normas@bmf.com.br).

Atenciosamente,

  
Edemir Pinto  
Diretor Presidente

  
Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações e TI